



ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I
ENSINO@DISTÂNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente adenda ao Regulamento Interno (RI) do Agrupamento de Escolas D. Pedro I (AEDP) estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, a que devem conhecimento e cumprimento todos os membros da comunidade educativa, em especial alunos, pessoal docente e técnicos especializados, pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO II
ALUNOS

Artigo 2.º

Direitos

Para além de outros direitos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no artigo 137.º a 139.º do RI do AEDP, são direitos dos alunos no Ensino @ Distância:

1. Ter conhecimento do horário das sessões síncronas, através da sua publicitação pelo professor titular de turma/ diretor de turma.
2. Ter acesso a sessões assíncronas quando, por motivos devidamente justificados, se encontrar impossibilitado de participar nas sessões síncronas.
3. Ser orientado no trabalho a desenvolver nas sessões assíncronas cuja duração não deve ultrapassar o tempo semanal previsto para a respetiva disciplina.
4. Ter *feedback* das atividades realizadas e devolvidas ao professor.
5. Ver garantida a confidencialidade de dados de natureza pessoal e familiar.
6. Beneficiar de um clima de aprendizagem e de trabalho tranquilos.



Artigo 3.º

Deveres

Para além de outros deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no artigo 140.º do RI do AEDP, são deveres dos alunos no Ensino @ Distância:

1. Tomar conhecimento da planificação semanal das sessões síncronas e assíncronas.
2. Cumprir o horário semanal das sessões síncronas e assíncronas.
3. Realizar as sessões assíncronas, cumprindo os prazos definidos para a sua concretização e utilizando os meios de comunicação indicados pelo professor.
4. Manter uma rotina diária de trabalho semelhante ao do regime presencial.
5. Respeitar a integridade psicológica de todos os elementos da comunidade, não praticando quaisquer atos que atentem contra a integridade moral de alunos e de professores.
6. Não efetuar o registo fotográfico, vídeo ou áudio das sessões síncronas ou de alunos e de professores cuja imagem, ainda que inadvertidamente, fique registada.
7. Não difundir, através da *internet* ou através de outros meios de comunicação, sons e / ou imagens captados durante as sessões síncronas.
8. Não efetuar em simultâneo com as sessões síncronas chamadas e/ou videochamadas por outras plataformas
9. Não divulgar a terceiros documentos disponibilizados pelos seus professores durante as sessões síncronas e/ ou assíncronas no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente vídeos, fichas de trabalho, instrumentos de avaliação, apresentações em suportes diversos, entre outros.
10. Não partilhar o *link* da sessão síncrona com ninguém.
11. Seguir os seguintes procedimentos nas sessões síncronas:
 - 11.1. Ser pontual no horário indicado para o início das sessões.
 - 11.2. Aguardar o convite do professor para a videochamada ou entrar na videochamada pelo *Google Classroom*.
 - 11.3. Acatar as orientações dadas pelo professor no decorrer da sessão.
 - 11.4. Manter o microfone desligado, aguardando a sua vez de falar.
 - 11.5. Manter a câmara ligada ou desligada sempre que o professor assim o entender.
 - 11.6. Utilizar o *chat* apenas para apresentar dúvidas e/ou informação relevante.
 - 11.7. Manter, durante as sessões síncronas, apenas ativas as plataformas autorizadas pelo AEDP (*Google Meet e Google Classroom*) ou outra autorizada pelo professor e pelo Agrupamento.



11.8. Adotar uma atitude e uma linguagem que não ofendam os restantes colegas, o professor ou outro elemento da comunidade educativa, contribuindo para um clima de trabalho e de aprendizagem tranquilos.

11.9. Acautelar, no seu ambiente familiar, durante a videochamada, a visualização de imagens e/ou de informações de carácter pessoal e/ou familiar.

11.10. Abandonar a sessão quando o professor a der por concluída.

12. Devolver em bom estado os equipamentos eletrónicos (computador, tablet ou outro equipamento) disponibilizados, e de acordo com o protocolo estabelecido.

Artigo 4.º

Faltas

1. Cumprir o estipulado na lei e no RI quanto à pontualidade e à ausência de material às sessões síncronas.

Artigo 5.º

Incumprimento das tarefas das sessões assíncronas

1. Caso o aluno não cumpra as tarefas indicadas para as situações assíncronas, tal facto deve ser comunicado pelo professor titular de turma/ diretor de turma ao respetivo encarregado de educação para que a situação seja ultrapassada.
2. Esgotadas as possibilidades de contacto com o encarregado de educação e/ ou se mantenha a atitude do aluno prevista no ponto anterior, tal facto deve ser comunicado ao Diretor e à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 6.º

Disciplina

1. Para além do estipulado no RI do AEDP em matéria disciplinar, com a necessária adaptação ao Ensino @ Distância, a violação dos deveres previstos no artigo anterior constitui infração disciplinar passível de aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória nos termos do artigo 150.º do RI.
2. São medidas corretivas específicas no Ensino @ Distância:
 - 2.1. A advertência dada pelo professor.
 - 2.2. A ordem de saída da atividade síncrona dada pelo professor.



3. São medidas sancionatórias específicas no Ensino @ Distância:
 - 3.1. A repreensão registada.
 - 3.2. A suspensão temporária das sessões síncronas.
 - 3.3. A suspensão definitiva das sessões síncronas.
 - 3.4. A transferência de escola.
 - 3.5. A expulsão da escola.
4. As medidas previstas nos pontos 3.2 e 3.3. são da competência do Diretor. As restantes são da competência da entidade prevista no RI do Agrupamento.
5. Sem prejuízo do previsto no RI em matéria de qualificação das infrações e medidas disciplinares aplicáveis, devem considerar-se de muito graves as seguintes violações:
 - 5.1. divulgação pública da gravação de som e de imagem das sessões síncronas e, como tal, passível da aplicação da suspensão definitiva da frequência das mesmas.
 - 5.2. do previsto nos pontos cinco, seis, oito e nove do artigo 3.º e, como tal, passíveis de aplicação da medida sancionatória de suspensão temporária ou definitiva da frequência das mesmas
6. A aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, nomeadamente o recurso às forças policiais e à Comissão de Proteção de Menores e Jovens.

CAPÍTULO III

PESSOAL DOCENTE E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 7.º

Direitos

Para além de outros previstos na lei e no artigo 156.º do RI, com as necessárias adaptações ao Ensino @ Distância, constituem direitos dos professores:

1. Ver garantida a confidencialidade de dados de natureza pessoal e familiar.
2. Dispor de um ambiente de ensino e aprendizagem propiciador de um trabalho tranquilo e seguro.
3. Receber informação e/ou documentação para a implementação e desenvolvimento do Ensino à Distância, nomeadamente sobre soluções de comunicação, através dos canais habituais do Agrupamento.
 4. Receber formação para a implementação e desenvolvimento do Ensino à Distância e ter acesso ao equipamento informático para trabalhar.



Artigo 8.º

Deveres

Para além de outros previstos na lei e no artigo 157.º do RI, com as necessárias adaptações ao Ensino @ Distância, constituem deveres dos docentes:

1. Contribuir para a confidencialidade dos dados de natureza pessoal e familiar dos alunos.
2. Acautelar a confidencialidade dos seus dados pessoais e familiares, durante as sessões síncronas e no decurso das videochamadas.
3. Responsabilizar-se pela procura de informação e de conhecimento no domínio do Ensino @ Distância disponibilizados pela tutela e pelo Agrupamento.
4. Partilhar e colaborar com os seus pares na construção de soluções para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, de forma a conferir segurança a todos.
5. Colaborar com a equipa de professores da turma na planificação semanal das sessões síncronas e assíncronas.
6. Gerir de forma eficaz o tempo de que o aluno dispõe para o desenvolvimento das sessões síncronas e assíncronas.
7. Cumprir o seu horário de docente distribuído no início do ano letivo, de acordo com as alterações solicitadas e a solicitar pela Diretora durante a terceiro período.
8. Registrar os sumários das sessões síncronas e assíncronas no programa GIAE.
9. Durante as sessões síncronas, deve:
 - 9.1. ser o primeiro a entrar na videochamada.
 - 9.2. manter a câmara ligada.
 - 9.3. conferir a presença dos alunos.
 - 9.4. dar orientações precisas aos alunos para o desenvolvimento da sessão.
 - 9.5. gerir as mensagens enviadas pelo *chat*.
 - 9.6. lembrar aos alunos para manterem a câmara ligada e desligarem o microfone.
 - 9.7. ser o último a sair, quando a sessão acabar.
10. Dar orientações precisas para o desenvolvimento das sessões assíncronas, estando disponível, de acordo com o seu horário, para responder a dúvidas dos alunos.



CAPÍTULO IV PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 9.º

Direitos

Para além de outros previstos na lei e no artigo 165.º do RI, com as necessárias adaptações ao Ensino @ Distância, constituem direitos dos pais e encarregados de educação:

1. Ver garantida a confidencialidade de dados de natureza pessoal e familiar do seu educando.
2. Ter conhecimento da planificação semanal das sessões síncronas e assíncronas enviada pelo professor titular de turma/diretor de turma.

Artigo 10.º

Deveres

Para além de outros previstos na lei e no artigo 165.º a 167.º do RI, com as necessárias adaptações ao Ensino @ Distância, constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

1. Contribuir para a confidencialidade dos dados de natureza pessoal e familiar de alunos, dos professores ou de outras pessoas.
2. Tomar conhecimento da planificação das sessões síncronas e assíncronas enviadas semanalmente pelo professor titular de turma/ diretor de turma.
3. Garantir, durante as sessões síncronas, as condições necessárias habitacionais para acautelar a preservação de dados pessoais e/ou familiares assim como a não interrupção das atividades por videochamada.
4. Responsabilizar-se pela atuação do seu educando, nomeadamente pelo cumprimento rigoroso dos seus deveres de estudo, de empenho, de trabalho e de disciplina.
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando às sessões síncronas, assim como da existência do material exigido para o desenvolvimento das mesmas.
6. Reconhecer e respeitar a autoridade do professor no exercício da sua profissão e inculcar nos seus educandos o dever de respeito pelos seus colegas e pelo professor, contribuindo para a preservação da disciplina e da harmonia no desenvolvimento do Ensino @ Distância.
7. Garantir que os seus educandos comunicam com os professores através do *Google Meet*, do *Classroom*, do *E-mail* ou de outro meio de comunicação indicado pelo professor, a fim de esclarecer as suas dúvidas, contribuindo, assim, para a sua autonomia e responsabilidade.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



8. Contribuir para a preservação da segurança e integridade psicológica de alunos e professores.
9. Supervisionar a utilização pelo seu educando de dados privados que circulam nos canais digitais de Ensino à Distância utilizados pelo Agrupamento, *Google Meet* e *Google Classroom*, alertando-os para a proibição de:
 - 9.1. efetuar registos de fotografia, vídeo ou áudio das sessões dadas por videochamada.
 - 9.2. divulgar informações a que tenham acesso através do *Google Classroom* e que envolvam dados pessoais de outros alunos, professores ou outros elementos da comunidade educativa
 - 9.3. efetuar em simultâneo com as sessões síncronas chamadas ou videochamadas para outras plataformas.
 - 9.4. divulgar a terceiros documentos disponibilizados pelos seus professores durante as sessões síncronas e/ ou assíncronas no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente vídeos, fichas de trabalho, instrumentos de avaliação, apresentações em suportes diversos, entre outros.
 - 9.5. sensibilizar os seus educandos para a gravidade do não cumprimento da proteção de dados pessoais e para as consequências disciplinares e criminais do seu incumprimento.
10. Alertar o professor titular de turma/diretor de turma para eventuais dificuldades de acesso do seu educando às sessões síncronas, nomeadamente por motivos de ausência de material específico.
11. Comunicar, por escrito, a não autorização do uso da câmara durante as sessões síncronas por videochamada, justificando devidamente tal posição.
12. Devolver em bom estado os equipamentos eletrónicos (computador, tablet...) disponibilizados, e de acordo com o protocolo estabelecido.
13. Justificar as faltas dos seus educandos às sessões síncronas, de acordo com o estipulado na lei e no Regulamento Interno do Agrupamento, através do *e-mail* do professor titular/ diretor de turma.

CAPÍTULO V

Artigo 11º

Disposições finais

Todos os casos omissos nesta Adenda serão resolvidos pelos órgãos competentes e pela legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 6 de maio de 2020

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 18 de maio de 2020

O Diretor

António Furtado Duarte